

DECRETO Nº 190/2021



REORGANIZA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM), REVOGA O DECRETO Nº 344, DE 17 DE JUNHO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município de Viana, DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Viana - GGIM, criado pelo Decreto nº 344, de 17 de junho de 2008, que passa a ser disciplinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O GGIM se trata de fórum deliberativo e executivo, composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública e tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local integrada, que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social, a promoção dos direitos humanos fundamentais e o exercício da cidadania e das liberdades públicas no município de Viana/ES.

Art. 2º São atribuições do GGIM - Viana:

I - propor ações integradas visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade;

II - propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;

III - desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram;

IV - processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;

V - detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança,

VI - monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no

Município;

VII - acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;

VIII - promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

IX - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições.

Art. 3º O GGIM é constituído por representantes e entidades dos seguintes órgãos

I - Em âmbito municipal, formando o Colegiado Pleno:

- a) Prefeito (a), que ocupará a Presidência;
- b) Secretário (a) Municipal de Defesa Social, que ocupará a Vice-presidência;
- c) Secretário (a) Municipal de Educação;
- d) Secretário (a) Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- e) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- f) Secretário (a) Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos;
- g) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

II - Em âmbito estadual, serão convidados representantes que integrem:

- a) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Secretaria de Justiça;
- c) Gabinete de Gestão Integrada;
- d) Polícia Civil;
- e) Polícia Militar;
- f) Ministério Público;
- g) Poder Judiciário.

III - Em âmbito federal, serão convidados representantes que integrem:

- a) Polícia Federal;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Secretaria Nacional de Justiça.

§ 1º O GGIM - Viana poderá ampliar o rol de participantes nas reuniões, mediante convite do Prefeito, a pessoas físicas, entidades privadas, órgãos públicos e conselhos, para o cumprimento de suas atribuições e colaborações, por oportunidade ou conveniência da especificidade das pautas.

§ 2º O GGIM - Viana deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários visando ao estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 4º O GGIM - Viana vincula-se à Secretaria Municipal de Defesa Social de Viana - SEMDES.

§ 1º O GGIM - Viana reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Secretário Executivo do GGIM por meio de ato específico.

§ 3º Ao Secretário Executivo incumbe transcrever e promover os encaminhamentos relativos às deliberações das reuniões, devendo apresentar relatório das atividades ao Colegiado Pleno até a data da próxima reunião.

§ 4º O Secretário Executivo do GGIM Viana poderá expedir os atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º As funções do secretário executivo e dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para qualquer fim legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 344, de 17 de junho de 2008.

Viana/ES, 30 de agosto de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Download do documento